



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento visa disciplinar as normas para os estágios do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina e encontra-se fundamentado na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução CNE/CES nº 5 de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Fonoaudiologia e a Resolução Normativa de Nº 73/2016/CUn.

§ 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia da UFSC constitui-se pelo exercício pré-profissional em instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e prestação de serviços relacionados à área da Fonoaudiologia, no qual o aluno deve adquirir experiência profissional específica em avaliação, diagnóstico, terapia e assessoria fonoaudiológica. É uma atividade individual acompanhada e avaliada por um docente do Curso de Fonoaudiologia-UFSC.

§ 2º Entende-se por estágio Supervisionado em Fonoaudiologia a realização de um conjunto de atividades voltadas a situações reais de trabalho, de investigação e de execução de atividades práticas sob supervisão de um professor fonoaudiólogo, que propicie ao estagiário o aprimoramento das habilidades que devem ser obtidas na formação do fonoaudiólogo.

Art. 2.º Na realização do estágio, o estagiário aplicará os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do Curso, de acordo com a Resolução Normativa dos Estágios da UFSC e deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

Art. 3.º Os estágios são classificados em:

I - obrigatórios;

II - não-obrigatórios.

Art. 4.º Os **estágios obrigatórios** constituem-se em disciplinas obrigatórias do currículo pleno do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFSC, organizadas através de seus respectivos programas e planos de ensino, sendo facultativa pela unidade concedente a concessão de bolsa, bem como auxílio-transporte aos estagiários

Art. 5.º O **estágio não-obrigatório** constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, sendo compulsória à unidade concedente a concessão de bolsa, bem como auxílio transporte (Lei 11.788 de 25/09/2008).

§1º Somente poderão realizar estágio não-obrigatório de atuação prática ou de observação, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, os alunos que tiverem seu plano de estágio aprovado pelo coordenador de estágio do curso de Fonoaudiologia (Lei 11.788 de 25/09/2008).

§2º As atividades de estágio não-obrigatório serão validadas conforme critérios de pontuação para o aproveitamento de atividades complementares, definidos no Regulamento de Atividades Complementares do curso de Fonoaudiologia.

Art. 6.º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deve ser compatível com seu horário escolar, com a carga horária do curso, e estar adequada ao horário da unidade concedente.

Art. 7.º A carga horária dos estágios não-obrigatórios não deverá exceder **30 horas semanais** (Lei 11.788 de 25/09/2008).

Art. 8.º Antes de iniciar seu estágio e para efetivá-lo, o(a) aluno(a) deverá ter o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades de Estágios (PAE) devidamente analisados e assinados pelo professor orientador de estágios, de acordo com a área escolhida, bem como por todas as instâncias necessárias para sua realização.

§1º O estágio deverá ser incluído e registrado no Sistema de Informações para Acompanhamento e Registro (SIARE), sendo que sua abertura e tramitação são de responsabilidade do aluno, pessoal e intransferível.

§2º Tanto o TCE quanto o comprovante de vacinação, conforme calendário do Ministério da Saúde, deverão ser entregues em até 15 dias após o início do semestre, sob pena do desligamento do estágio.

Art. 9.º Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio (Resolução Normativa No. 73/2016/CUn):

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- III – em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
- IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- V – pela interrupção do curso de graduação na Universidade;
- VI – em virtude da inobservância do art.8º §2º.

Parágrafo único. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno ou pela concedente ao coordenador de estágio do curso, para registro no sistema informatizado de estágios da Universidade.

CAPÍTULO III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10. Constituem campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ofertados por:

- I – pessoas jurídicas de direito privado;
- II – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – profissionais liberais de nível superior devidamente registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- IV – unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos de I a III deste artigo a Universidade formalizará termo de convênio com as unidades concedentes de campos de estágios, no qual serão explicitadas as condições de realização do estágio.

Art. 11. Os locais de estágios obrigatórios deverão ser aprovados pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio do Curso de Fonoaudiologia – UFSC, e conveniados pelo DIP/PROGRAD.

Art. 12. Os seguintes critérios são exigidos para o credenciamento de locais de estágio junto ao Curso de Fonoaudiologia - UFSC:

§ 1º Cumprir com as exigências legais da UFSC de acordo com a formalização do termo de convênio da UFSC com a unidade concedente.

§ 2º Avaliados quanto a sua instalação e corresponder às exigências técnicas, científicas, legais e éticas da prática fonoaudiológica.

§ 3º Possibilitar a realização do programa e do plano de atividades do estagiário.

Art. 13. A unidade concedente de estágio deverá efetuar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a). Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso (Resolução Normativa No. 73/2016/CUn).

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO- PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO

Art. 14. Todas as atividades do estágio (obrigatório e não-obrigatório) em Fonoaudiologia devem ser orientadas por um professor da área a ser desenvolvida no estágio. O Coordenador de Estágios do Curso de Fonoaudiologia-UFSC indicará os respectivos professores orientadores de estágio. Ao professor orientador será alocada 1

(uma) hora-aula por semana de orientação para cada aluno estagiário em conformidade com a Resolução 053/CEPE/95.

Art. 15. O Coordenador de Estágio do Curso de Fonoaudiologia-UFSC será um professor designado pelo chefe do Departamento de Fonoaudiologia e aprovado pelo colegiado do departamento.

Art. 16. A orientação dos alunos é considerada atividade de ensino que deverá constar dos planos individuais de ensino dos professores e será realizada pelo professor orientador docente cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Art.17. A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico do curso, poderá ocorrer mediante:

- I – acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II – entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III – contatos com o supervisor de estágio;
- IV – avaliação dos relatórios de atividades;
- V – facilitação ao acesso dos supervisores ou Coordenador do Curso de Fonoaudiologia ao local concedente quando previamente acordado entre as partes.

Art. 18. Para realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, o local deverá contar com a presença do profissional fonoaudiólogo nas áreas/ atividades/ setores do exercício profissional fonoaudiológico, sendo que o mesmo será o supervisor local do estágio, podendo orientar no máximo até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CAPÍTULO V - DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. O período de realização do estágio, na mesma concedente, não deverá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando o estagiário for portador de deficiência (Lei 11.788 de 25/09/2008).

Art. 20. São deveres do estagiário:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei 11.788 de 25/09/2008, Resolução Normativa de Estágios da UFSC e Regulamento de Estágios do Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia-UFSC;

- II- cumprir as atividades previstas em seu plano de atividades, seguindo as diretrizes do supervisor de estágios na concedente e do professor orientador e/ ou Coordenador de Estágios do Curso de Graduação em Fonoaudiologia-UFSC, de acordo com a área escolhida para estagiar;
- III- desempenhar-se com ética, em todas as suas atividades, mantendo sigilo de todas as informações pessoais dos usuários/ pacientes/ clientes e/ou instituições e/ou organizações;
- IV- cumprir o cronograma de estágio e comunicar previamente qualquer necessidade de alteração ao professor orientador e supervisor e/ou Coordenador de Estágio Curso de Graduação em Fonoaudiologia-UFSC;
- V- contribuir para o estabelecimento de um ambiente de estágio favorável ao desempenho de suas atividades;
- VI- atuar em conformidade com os preceitos éticos e técnico-científicos da profissão de Fonoaudiólogo;
- VII- providenciar a documentação necessária bem como a sua entrega ao professor orientador, supervisor e/ou Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Fonoaudiologia-UFSC;
- VIII- no âmbito fonoaudiológico, dedicar-se com afinco e cumprir todas as exigências das disciplinas e/ou módulos curriculares de estágio nos quais estiver matriculado;
- IX- apresentar os relatórios das atividades de estágio dentro dos prazos legais estabelecidos;
- X- atender, dentro dos prazos, às solicitações do Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Fonoaudiologia-UFSC;
- XI – não possuir faltas nas atividades de estágio obrigatório, atendendo aos períodos de recesso definidos no calendário acadêmico. Em casos excepcionais de ausência por parte do aluno estagiário, a justificativa e/ou atestado médico deverá ser submetido à aprovação do colegiado do curso para caracterizar falta justificada.

CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 21. - Compete ao supervisor de estágios:

- I - participar da elaboração do plano de atividades do estagiário;
- II - informar as normas da concedente ao estagiário;
- III - fornecer ao Coordenador de Estágio do Curso de Fonoaudiologia e ao orientador, informações sobre o estagiário sempre que solicitado;

- IV - supervisionar o aluno durante o estágio, assegurando o cumprimento do plano de atividades proposto;
- V - controlar a frequência do estagiário;
- VI - possibilitar o acesso dos professores orientadores ou Coordenador de Estágio do Curso de Fonoaudiologia ao local de estágio, quando previamente acordado entre as partes;
- VII - respeitar as determinações da Lei 11.788 de 25/09/2008, Resolução Normativa de Estágios da UFSC e Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFSC.

CAPÍTULO VII - BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 22. - As bolsas de estágios constituem-se em auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem campos de estágio aos acadêmicos do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFSC, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso e devem cumprir com as exigências legais estabelecidas pela legislação em vigor (Lei 11.788 de 25/09/2008).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio do Curso de Fonoaudiologia–UFSC ou encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFSC.

Art. 24. - Este Regulamento entrará em vigor após apresentação e aprovação no Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFSC, ficando revogadas as disposições do Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFSC anterior referente ao ano 2016.

Florianópolis, 24 de junho de 2020.

- Aprovado em reunião do colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina em: 24 de junho de 2020.
- Aprovado em reunião do colegiado da Câmara Técnica de Ensino da Universidade Federal de Santa Catarina em: